

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Instalações Solares Térmicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, organiza, coordena e executa a instalação, a manutenção e a reparação de instalações solares térmicas, bem como selecciona e dimensiona equipamentos e projecta instalações, de acordo com as normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Levantar as necessidades energéticas nas utilizações reais correntes tendo em vista o dimensionamento das instalações;

Projectar pequenas instalações solares nas aplicações mais comuns como é o caso da produção de AQS;

Elaborar planos de execução e de manutenção de instalações solares térmicas;

Empreender a mudança de técnicas e processos ao ritmo das ofertas de mercado;

Identificar e utilizar técnicas de diagnóstico na monitorização de pequenas instalações solares térmicas;

Coordenar e supervisionar equipas de trabalho na instalação e manutenção de pequenas instalações solares térmicas.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Desenvolvimento pessoal	Desenvolvimento pessoal, profissional e social	76	71	3	
	Direito	Legislação laboral higiene e segurança no trabalho	60	55	2.4	
Tecnológica	Electricidade e energia	Energias renováveis e ambiente	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Termodinâmica e transmissão de calor	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Mecânica dos fluidos	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Electrotecnia	58	53	2.28	
	Electricidade e energia	Desenho técnico assistido por computador	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Tecnologia mecânica e dos materiais	60	55	2.4	
	Electricidade e energia	Tecnologia dos sistemas solares	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Projecto de instalações de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Ensaio de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
Em contexto de trabalho			600		24	
	TOTAL		1500	840	60	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física; Química; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 62.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	112	60	4.5	
	Física	Física	112	60	4.5	
	Química	Química	112	60	4.5	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	112	60	4.5	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Rectificação n.º 887-A/2007

Tendo-se verificado uma incorrecção na publicação no *Diário da República*, (2.ª série) n.º 54, de 16 de Março, do anexo ao Despacho n.º 5166/2007, rectifica-se que, nas colunas «Denominação» do «Ci-

clo de estudos» e «Denominação» do «Curso objecto de adequação», onde se lê «Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho», deve ler-se «Ambiente, Segurança e Higiene do Trabalho».

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.